

23347.006110.2018-05



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SECURITY SEGURANÇA E SERVIÇOS.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito compareceram, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**, sediado à Rua Ceará, nº 972, Bairro Santa Fé, cidade de Campo Grande – MS, inscrito no CNPJ sob o número 10.673.078/0001-20, representado neste ato pelo seu Reitor em exercício, Senhor Delmir da Costa Felipe, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SECURITY SEGURANÇA E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.332.087/0003-66, com sede na Rua Dom Aquino, nº 2115, CEP: 79002-182, Centro, Campo Grande- MS, denominada **CONTRATADA** e nesse ato representada pela Sr. Gabriel Frattini Palácio, brasileira, com RG 33.060.168-4 SSP/SP e CPF 226.513.018-41, celebram entre si o presente **Termo Aditivo** ao Contrato nº 03/2017, firmado em 12 de maio de 2017, realizado em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº **23347.019914.2016-02**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da legislação correlata vigente, conforme as cláusulas enumeradas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 13/05/2018 até 13/05/2019, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. ”

Parágrafo único - Esta contratação poderá ser rescindida antes do prazo estabelecido no caput, no caso dos preços serem manifestamente superiores àqueles praticados no mercado, baseado nos preços máximos autorizados pelo Ministério do Planejamento, através da portaria do In-Mare, publicada anualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

O valor do contrato será reajustado posteriormente através de Apostila com base




na Convenção Coletiva de trabalho – 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

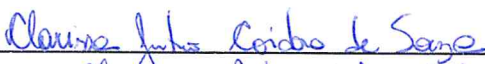


GABRIEL FRATTINI PALÁCIO
CPF 226.513.018-41
CONTRATADA



DELMIR DA COSTA FELIPE
Reitor em exercício
Portaria nº 448/18
CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: Clarissa Junho Coimbra de Souza
CPF: 90217647181

Nome: _____
CPF: _____